

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO E RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, doravante denominado **DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede á Av. Gabriel Muller nº. 53, Modulo 02, Juína — MT, neste ato representado pelo Sr. **Renan Delazari Bento**, Diretor Geral, Portaria nº. 238/2021, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 024.069.491-09, Cédula de Identidade nº. 19528728 SSP/MT, residente á Rua Leila Diniz, nº. 113, Módulo 02, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS**, Brasileiro, Engenheiro Cívil, inscrito no CREA/MT com o nº. MT039457, Registro CREA de nº. 1216373906, inscrito com o CPF nº. 012.064.831-80, com endereço á Rua Porto Alegre, 15N, Módulo 03, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 005/2021, e em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1 -** O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra de Engenharia de Ampliação da Estação de Tratamento de Lodo ETL, Fase 02_Etapa 01, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, no Município de Juína/MT.
- **1.2 -** Compreendem os Serviços objeto deste contrato:
- **1.2.1** A Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento, através de verificação de conformidade dos projetos e planilhas e cronograma, com emissão de parecer técnico conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- **1.2.2 -** Os serviços de liberação das frentes de obra, avaliação dos serviços, materiais e equipamentos para execução da obra, inspeção in loco e verificação de documentação básica, enfim, todos os serviços necessários a fiscalização para garantir a execução da Obra dentro dos requisitos técnicos dos projetos.
- **1.2.3** Acompanhamento da realização de medições e conferência de planilhas, assinar medições e termos de recebimento da obra objeto do Contrato de nº. 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 — Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 — O prazo global para a execução do objeto deste Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura e entrega da Ordem de Serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

- **3.2** O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados na Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- **3.2.1** O aditamento de prazo do contrato principal de nº. 002/2021 constitui motivo para fins de aditamento do prazo deste, visto ser acessório a execução do mesmo.
- **3.2.2 -** Os reajustes permitidos pela Lei n. 8.666/93, só serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA/IBGE, e através de processo administrativo devidamente autuado ou em função de ampliação do prazo contratual, visto trata-se de prestação de serviços de caráter mensal.
- **3.3** Os serviços objetos deste contrato serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica e de acordo com as necessidades do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- **4.1** Pela objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), pagos em 05 (cinco) parcelas iguais mensais no valor de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais), conforme cronograma de execução.
- **4.2** No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).
- **4.3** Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 — O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da medição e da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1** A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:
 - 11.001 Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
 - 17 Saneamento
 - 512 Saneamento Básico Urbano;
 - 0022 2981 Manutenção do Departamento de Água e Esgoto DAES;
 - 339036000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Visando à execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se:
- **7.1.1** O prestador de serviços obriga-se a entregar o objeto nos termos deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos da Lei Federal de nº. 8.666/1993 e alterações.
- **7.1.2** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO

- **7.1.3** Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- **7.1.4** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal N° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- **7.2 -** Assumir todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- **7.3 -** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados nos termo de Termo de Referência;
- **7.4 -** Manter devidamente registrado em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste contrato.
- **7.5 -** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;
- **8.2** Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 deste;
- **8.3** Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas nos art. **86** e **87** da **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
- **9.2** Pelo atraso <u>injustificado</u> na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:
- **9.2.1 -** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- **9.2.2 -** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **9.2.3 -** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 9.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório,



ESTADO DE MATO GROSSO

poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

- 9.3.1 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;
- **9.3.2 -** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.3.3 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;
- **9.3.4 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **9.3.5** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- **9.3.6 -** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3.7 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **9.3.8 -** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.
- **9.4** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1** A rescisão contratual poderá ser:
- **10.1.1** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- **10.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- **10.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona.
- **10.3** Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1 -** Concluído os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.
- **12.1.1 -** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços, que será encaminhado à autoridade contratante.
- **12.1.2 -** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado



ESTADO DE MATO GROSSO

dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

- **12.1.3 -** Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará o fiscal do contrato para o recebimento definitivo da mesma.
- **12.1.4 -** Os responsáveis pelo recebimento Definitivo efetuarão a vistoria dos serviços para verificação do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas.
- **12.1.5 -** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o DAES-JUÍNA, através do Fiscal designado receberá definitivamente os serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.
- **12.1.6 -** Aceita os trabalhos pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína - MT, 15 de Junho de 2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO Renan Delazari Bento Diretor Geral CONTRATANTE

RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS CPF nº. 012.064.831-80 CONTRATADO

Testemunhas:	
Aldenor Batista de Almeida	Sirlei Candida Guimarães
CPF: 078.036.481-34	CPF: 405.916.201-97